



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprimam-se os arts. 54 e 59 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A tributação das debêntures incentivadas e das debêntures de infraestrutura configura equívoco na estratégia de ajuste fiscal, ao penalizar instrumentos que canalizam recursos privados para investimentos produtivos essenciais e estratégicos ao desenvolvimento nacional.

O Brasil enfrenta o desafio de modernizar a malha de transportes, universalizar o saneamento e expandir a infraestrutura energética. Diante das limitações fiscais do setor público, a participação do capital privado tornou-se indispensável para viabilizar esses investimentos.

Esses projetos geram empregos diretos e indiretos, reduzem custos logísticos, melhoram a prestação de serviços públicos, a qualidade de vida da população e a competitividade dos produtos brasileiros no exterior.

A tributação proposta reduz a atratividade das debêntures incentivadas, sobretudo no atual período de juros elevados diante do descontrole fiscal. O encarecimento do custo de captação resultará em projetos menos



viáveis, especialmente em regiões de menor atratividade econômica, e em tarifas mais elevadas para os usuários finais.

Senador Rogerio Marinho

(PL - RN)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1378018846>